

CONTRATO Nº 246/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
246/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE GONGOGI, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA R. S.
ALVES.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Dom Eduardo Herberold, 17, Centro, GONGOGI, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 14.235.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO - Prefeito do Município de GONGOGI/BA, doravante denominado CONTRATANTE, R. S. ALVES, inscrita no CNPJ nº 14.559.742/0001-66, com sede na Travessa Dois de Julho, 414, Centro, Canavieiras - BA, CEP 45.860-000, neste ato representada por **RAILANE SILVA ALVES**, Documento de identidade nº 1377436020 SSP BA, CPF sob nº 022.012.275-00, residente e domiciliada na Travessa Dois de Julho, 414, Centro, Canavieiras - BA, CEP 45.860-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de aquisição/serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos – valor atualizado vide Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023), justifica-se a contratação direta do objeto por meio de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que descreve o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 246/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA,

CONTRATADO: R. S. ALVES, inscrita no CNPJ nº 14.559.742/0001-66, com sede na Travessa Dois de Julho, 414, Centro, Canavieiras - BA, CEP 45.860-000, neste ato representada por **R. S. ALVES**, Documento de identidade nº 1377436020 SSP BA, CPF sob nº 022.012.275-00, residente e domiciliada na Travessa Dois de Julho, 414, Centro, Canavieiras - BA, CEP 45.860-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.660,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)

AMPARO LEGAL: art. 72 c/c art. 75, Inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO: O prazo da referida contratação é da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**.

GONGOGI/BA, 02 de novembro de 2024.

MAURÍCIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 246/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
246/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE GONGOGI, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA R. S.
ALVES.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Dom Eduardo Herberold, 17, Centro, GONGOGI, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 14.235.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO - Prefeito do Município de GONGOGI/BA, doravante denominado CONTRATANTE, **R. S. ALVES**, inscrita no CNPJ nº 14.559.742/0001-66, com sede na Travessa Dois de Julho, 414, Centro, Canavieiras - BA, CEP 45.860-000, neste ato representada por **RAILANE SILVA ALVES**, Documento de identidade nº 1377436020 SSP BA, CPF sob nº 022.012.275-00, residente e domiciliada na Travessa Dois de Julho, 414, Centro, Canavieiras - BA, CEP 45.860-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de aquisição/serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos – valor atualizado vide Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023) , justifica-se a contratação direta do objeto por meio de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que descreve o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global descrito na Cláusula Quinta de **R\$ 25.660,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)**, será pago integralmente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo órgão responsável, em até 30 (trinta) dias úteis mediante ordem de fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

§ 1º - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada

§ 2º - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 3º - O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

§ 4º - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira do valores, por inadimplemento;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

§ 6º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.660,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme proposta de preço apresentada constante no Processo Administrativo

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa DE EDUCAÇÃO, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, bem como ambulâncias pertencentes à frota do município de Gongogi-BA, contratados por meio deste instrumento, será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

6.1.1 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade e eficiência nas operações de lavagem dos veículos.

6.1.2 A forma de execução será acordada entre as partes, considerando-se a disponibilidade e a necessidade de cada veículo em ser lavado. Será estabelecido um cronograma de lavagem, que poderá contemplar lavagens diárias, semanais ou quinzenais, de acordo com a demanda apresentada pelo contratante.

6.1.3 A lavagem dos veículos deverá ser feita de forma minuciosa, abrangendo todos os componentes externos do veículo, como carroceria, vidros, rodas, para-choques, retrovisores, entre outros. Além disso, a contratada deverá garantir a limpeza interna dos veículos, incluindo a remoção de sujeiras, poeira, resíduos e demais impurezas presentes nos bancos, tapetes e demais objetos internos.

6.1.4 A contratada deverá utilizar produtos e equipamentos adequados para a execução dos serviços, priorizando a utilização de produtos biodegradáveis e que não agredam o meio ambiente. Fica expressamente proibido o uso de substâncias químicas nocivas à saúde humana ou que possam danificar os veículos.

6.1.5 A contratada deverá manter um registro detalhado de todas as lavagens realizadas, contendo informações como a data, horário, tipo de veículo, placa, nome do responsável pela lavagem, entre outros dados relevantes. Esse registro deverá ser disponibilizado mensalmente ao contratante para fins de acompanhamento e controle.

6.1.6 A contratada se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, incluindo dados pessoais dos funcionários e informações técnicas sobre os veículos. Fica proibida a divulgação dessas informações para terceiros, salvo expressa autorização do contratante.

6.2 Em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta cláusula, a contratante poderá aplicar as sanções previstas em contrato, como multas, rescisão unilateral ou outras penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - A contratada deverá realizar a prestação de serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, bem como ambulâncias pertencentes à frota do município de Gongogi-BA, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.
- 8.2 - A lavagem dos veículos deverá ser realizada de forma regular, seguindo as normas de higiene e limpeza estabelecidas pelas autoridades sanitárias.
- 8.3 - A contratada deverá disponibilizar mão de obra capacitada para realizar a lavagem dos veículos, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 8.4 - A lavagem dos veículos deverá ser feita em local apropriado, que ofereça todos os recursos necessários para a realização do serviço, como água, energia elétrica e suprimentos de limpeza.
- 8.5 - A contratada deverá utilizar produtos de limpeza adequados e devidamente autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a preservação do meio ambiente.

- 8.6 - A lavagem dos veículos deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, de acordo com a necessidade e demanda do município.
- 8.7 - A contratada deverá zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos utilizados na lavagem dos veículos, sendo responsável por eventuais danos causados por mau uso ou negligência.
- 8.8 - A contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com a legislação tributária vigente.
- 8.9 - A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de lavagem de veículos, incluindo as relativas à segurança do trabalho.
- 8.10 - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive rescindir o contrato.
- 8.11 - A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços, contendo informações detalhadas sobre a quantidade de veículos lavados.
- 8.12 - A contratada deverá obedecer aos princípios da moralidade, eficiência, economicidade e transparência na execução do objeto contratado.
- 8.13 - A contratada será responsável pelos custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo a remuneração da mão de obra, aquisição de produtos de limpeza, manutenção dos equipamentos, entre outros.
- 8.14 - A forma de pagamento pelos serviços prestados será estabelecida no contrato, podendo ser efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente ou outra modalidade acordada entre as partes.
- 8.15 - Qualquer alteração ou aditamento do contrato deverá ser formalmente acordado entre as partes, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.
- 8.16 - A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços, devendo indenizar a contratante por eventuais perdas ou prejuízos.
- 8.17 - Qualquer ocorrência ou evento que possa interferir na execução dos serviços deverá ser comunicado pela contratada à contratante, de imediato, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução do problema.
- 8.18 - A contratada deverá disponibilizar os meios necessários para a adequada destinação dos resíduos gerados durante a lavagem dos veículos, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- 8.19 - A contratada será responsável por eventuais multas e penalidades aplicadas devido ao descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.20 - A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso constate o descumprimento contratual pela contratada, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

9 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O contrante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior

a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Gongogi, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho em anexo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
208	2029 2032 2035 2031	44905200	154000000000 150010010000 155000000000	EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Adriana Bahia Vieira, conforme Portaria nº 509/2023, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Justiça em Ubaitaba/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GONGOGI/BA, 02 de novembro de 2024.

Adriana Mendonça Pinheiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
CONTRATANTE

Raulino Silva Alves
R. S. ALVES
INSCRITA NO CNPJ Nº 14.559.742/0001-66

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.559.742/0001-66

Razão Social: R S ALVES

Endereço: TRAV DOIS DE JULHO 414 / CENTRO / CANAVIEIRAS / BA / 45860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090701421874204980

Informação obtida em 23/09/2024 16:04:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. S. ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.559.742/0001-66

Certidão nº: 60074066/2024

Expedição: 02/09/2024, às 10:48:45

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. S. ALVES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.559.742/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243195429**

RAZÃO SOCIAL	
R. S. ALVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
014.586.682	14.559.742/0001-66

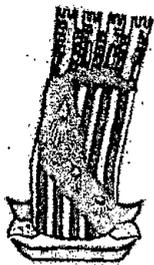
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Canavieiras
Secretaria Municipal da Fazenda

Praça da Bandeira, 01
Centro - CANAVIEIRAS - BA CEP: 45860-000
CNPJ: 13.817.804/0001-20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000485/2024.E

Nome/Razão Social: **R. S. ALVES**
Nome Fantasia: **ESTOFARIA CANES**
Inscrição Municipal: **24117** CPF/CNPJ: **14.559.742/0001-66**
Endereço: **TVA 02 DE JULHO, 414 LOJA**
CENTRO CANAVIEIRAS - BA CEP: 45860-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600010033250000017676030000485202409022**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://canavieiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. S. ALVES
CNPJ: 14.559.742/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:06 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.
Código de controle da certidão: **17DC.1546.E0AA.7BDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.